



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O escritório advocatício ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.912.883/0001-62, sociedade unipessoal de advocacia, que tem como profissional responsável pela execução dos serviços, a ser contratado, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Conforme currículo juntado ao processo, é advogado, com atuação na área do direito público (administrativo e municipalista) desde 1996, tendo sido foi assessor jurídico dos seguintes Municípios de Dom Eliseu/PA, Barcarena/PA, Itaituba/PA, Igarapé-Açu/PA, Redenção/PA, Uruará/PA, Prainha/PA, Marituba/PA, Brasil Novo/PA, Augusto Correa/PA, Capanema/PA, Porto Franco/PA, Santa Luzia/PA e Benevides, Advogando nos processos de interesse da Municipalidade junto à Justiça Federal, e ainda questões relativas ao SIAFI/CAUC, especialmente para celebração de convênios, cargos que evidenciam conhecimentos especializados em Administração Pública e Direito.

O exercício do Cargo de Assessor Jurídico do Município de Dom Eliseu/PA, junto ao Executivo e Legislativo ao longo de mais de vinte anos demonstra evidente habilidade e experiência do profissional com as regras do Direito Público e Municipalista. A formação jurídica e experiência profissional na advocacia complementam o quadro de características profissionais indicadas ao cargo. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

O profissional conseguiu várias sentenças que determinou o afastamento das exigências do SIAFI/CAUC para permitir a Celebração de Convênios com a União conforme segue algumas: Acórdão do TRF da 1ª região – em favor do Município de Concórdia do Pará/PA, processo nº.0001638-05.2011.4.01.3400/DF; Acórdão do TRF da 1ª região – em favor do Município de Dom Eliseu/PA, processo nº. 0058119-85.2011.4.01.3400/DF; Acórdão do TRF da 1ª região – em favor do Município de Mãe do Rio/PA, processo



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

nº.0012635-86.2016.4.01.0000/DF; Acórdão do TRF da 1ª região – em favor do Município de São Félix do Xingu/PA, processo nº.0075661-34.2011.4.01.0000/PA; Julgamento da Apelação Civil que deu ganho de causa ao Município de São Félix do Xingu/PA, reformando a sentença que havia julgado improcedente o pedido, processo nº.0000606-96.2010.4.01.3400/DF; Acórdão do TRF da 1ª região, que deu ganho de provimento ao agravo de instrumento, determinando a celebração dos convênios com o Município de Rio Maria/PA, processo nº. 0029839-51.2013.4.01.0000/DF; Decisão do TRF que manteve Liminar que determinou a expedição da CPD-EM e exclusão do Cadin para o Município de Brasil Novo/PA, processo nº. 0025552-74.2015.4.01.0000/DF; Acórdão do TRF da 1ª Região que negou provimento ao agravo regimental da União, determinando a expedição da CPD-EM para o Município de Itaituba/PA, processo nº. 0004514-06.2015.4.01.0000/PA; Acórdão do TRF da 1ª Região que negou provimento ao agravo regimental da União, determinando a expedição da CPD-EM para o Município de Melgaço/PA, processo nº. 0020492-57.2014.4.01.0000/DF e muitas outras conforme anexo ao Processo.

Pela legalidade, pois, da contratação, através do processo de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer,
S. M. J.

Benevides/PA, 05 de Setembro de 2017.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492
Assessor Jurídico